



# III SEMANA DO DIREITO

## ANÁIS



### Entre Grades e Direitos: A População Carcerária e a Dignidade da Pessoa Humana no Brasil.

#### Autor(es)

Saulo Mororó Ximenes  
Surya Gabriela Silva Schelske

#### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

#### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

#### Introdução

A violação dos direitos da população carcerária é tema de relevância, dada a distância entre a realidade brasileira e a utopia de Foucault (1975), que via o sistema prisional como instrumento de reeducação. No Brasil, as prisões são palco de violações de direitos humanos. A Lei de Execução Penal (1984) garante aos presos direitos não suprimidos pela pena, em harmonia com o princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III). Contudo, a realidade carcerária diverge da norma: ao invés de ressocializar, o sistema contribui para a desumanização dos indivíduos. Assim, o egresso, longe de sair reeducado, retorna à sociedade ainda mais vulnerável. Esse ciclo — prisão, maus-tratos, liberdade e reincidência — se agrava pela ausência de apoio na reintegração social. A pesquisa se justifica diante do aumento da reincidência e da negligência ao tema. O juiz Mauro Ferrandin, afirma nunca ter observado queda na criminalidade ou ressocialização efetiva, à uma matéria ao Senado Federal em 2024.

#### Objetivo

Este estudo tem como objetivo analisar os efeitos da violação dos direitos humanos no processo de ressocialização dos indivíduos encarcerados no Brasil. A partir da discrepança entre o ideal proposto por Foucault e a realidade prisional brasileira, busca-se compreender como a ausência de políticas eficazes de reintegração social e o desrespeito à dignidade da pessoa humana contribuem para a desumanização dos presos e o aumento da reincidência criminal.

#### Material e Métodos

Esta pesquisa é de natureza qualitativa, baseada em uma revisão bibliográfica sistêmica e análise documental. Foram analisadas postagens jornalísticas com o fito de adquirir dados estatísticos, em consonância a pensamentos de personalidades competentes, que comprovam o objeto aqui em estudo; assim como o texto constitucional e a legislação brasileira. Ademais, a amostra compreendeu conhecimentos prévios da obra “Vigiar e Punir” (Foucault, 1975), estudados brevemente na disciplina de Sociologia e Antropologia jurídica, mas que, para a realização da presente pesquisa, fora aprofundado conforme necessário, sendo a obra utilizada como ponto de partida basilar, resultando na tese apresentada, a qual busca refutar a utopia foucaultiana acerca dos sistemas prisionais. Destarte, fora aplicada a técnica de análise de conteúdo, categorizado os principais argumentos



# III SEMANA DO DIREITO

## ANÁIS



jurídicos e socioeconômicos empregados, de modo a desenvolver a relevância dessa temática, considerando seu elevado teor social.

### Resultados e Discussão

Até o momento, os principais resultados confirmam a tese apresentada na introdução. Uma publicação do jornal *O Sul* (fevereiro de 2024) aponta que a reincidência criminal no Brasil supera 30%. André Komatsu, do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, destaca que, sem oportunidades de mudança, a reincidência é alta. Inobstante, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, que trata da violação massiva de direitos no sistema carcerário, levou o Supremo Tribunal Federa

l a determinar prazos para que a União, os estados e o Distrito Federal elaborem e executem planos para resolver essa situação, com acompanhamento do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça. Problemas como vagas insuficientes e superlotação foram reconhecidos como causas do aumento das violações. A pesquisadora em economia da segurança pública Camila Gomes reforça a urgência de atenção estatal à reintegração dos egressos para reduzir a reincidência.

### Conclusão

Conclui-se que a temática é importante no Brasil, dada sua atual relevância. É inadmissível que apenados não tenham seus direitos garantidos sob o prisma da dignidade da pessoa humana, direito inerente a todos. Urge que o Estado crie políticas públicas para aprimorar a ressocialização, respeitando os direitos desde o encarceramento até a reintegração social. Apesar da ADPF 347, que reconheceu violação massiva de direitos, casos como a apreensão de 25 toneladas de alimentos impróprios em 2025 pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul mostram que a realidade ainda é grave.

### Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 1º, inciso III. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 41. Ed. Petrópolis: Vozes, 2020.
- JORNAL O SUL. Reincidência de presos supera 30% no País, que tem 827 mil detentos.
- SCHLOSSER, Maicon. MPRS apreende 25 toneladas de alimentos e bebidas impróprios para consumo em operação em Alecrim. Fronteira360RS, 8 out. 2025.
- SENADO FEDERAL. Debate sobre fim dos saídos expõe desafios da ressocialização.
- SENADO FEDERAL (Brasil). Reincidência criminal: atenção ao preso após saída pode evitar novos crimes, diz pesquisadora.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Informações à sociedade v. F11 (ADPF 347). Brasília: STF, [s.d.].